

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs.(as). Desembargadores(as) Ilka Esdra Silva Araújo (Presidente), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, James Magno Araújo Farias, da Exma. Sra. Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (Juíza Convocada), e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Roberto Magno Peixoto Moreira,

Considerando a necessidade de adequar as atividades da Coordenadoria de Controle Interno às diretrizes das Resoluções nºs 86/2009 e 171/2013, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando as recomendações do Tribunal de Contas da União, dirigidas aos órgãos do Poder Judiciário, no sentido de evitar a participação dos auditores internos ou atribuir à unidade de controle interno procedimentos que possam caracterizar atividades de gestão, a exemplo dos Acórdãos nº 1074/2009 e nº 2994/2009, ambos do Plenário, e do Acórdão nº 5553/2010-1ª Câmara, dentre outros, no sentido de que a unidade de controle interno deve atuar preponderantemente como unidade de auditoria;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 55/2007, do Tribunal de Contas da União, quanto à atuação do órgão de controle interno na análise da legalidade dos atos de admissão de pessoal e concessão ou alteração de aposentadoria e pensão cadastrados pelos órgãos de pessoal a ele vinculados;

Considerando o disposto no relatório de auditoria do Conselho

Superior da Justiça do Trabalho (PROCESSO Nº CSJT-A-1503-17.2012.5.90.0000) que determinou separar, em unidades independentes, as atribuições de execução, contabilização, conformidade da gestão e auditorias internas;

Considerando que o CSJT recomenda a padronização dos métodos, critérios, conceitos e sistemas utilizados na atividade de controle e auditoria do Sistema de Controle Interno da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando que a auditoria é instrumento de fiscalização utilizado por este Tribunal para exame da legalidade e legitimidade dos atos de gestão, bem como para avaliação do desempenho de suas unidades administrativas quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos de planejamento, execução e elaboração de relatórios de auditoria nos trabalhos executados pela Secretaria de Controle Interno; e

Considerando a necessidade de cumprimento da Meta 16 do CNJ - Fortalecer a Estrutura de Controle Interno no Tribunal.

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Coordenadoria de Controle Interno tem a seguinte estrutura:

- a) Seção de Auditoria de Execução Orçamentária e Financeira;
- b) Setor de Auditoria de Licitações e Contratos; e

c) Setor de Auditoria de Despesas com Pessoal.

TÍTULO II

FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONTROLE INTERNO

Art. 2º São finalidades da unidade de controle interno do TRT 16ª região:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas e dos orçamentos do TRT 16ª Região;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no TRT 16ª Região;

III - exercer o controle dos direitos e haveres do TRT 16ª Região;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - a avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual que visa a comprovar a conformidade da sua execução;

VI - a avaliação da execução dos programas que visa a comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

VII - a avaliação da execução do orçamento do TRT 16ª Região visando comprovar a conformidade da execução orçamentária e financeira com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;

VIII - a avaliação da gestão dos administradores do TRT 16ª Região visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º À Coordenadoria de Controle Interno compete:

I - realizar auditorias com o objetivo de identificar e avaliar os resultados operacionais na gerência dos recursos públicos, observando os aspectos relevantes relacionados à avaliação dos programas de gestão, abrangendo as seguintes áreas de atuação:

II - fiscalizar a gestão e a execução orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal e a execução dos programas de trabalho a cargo do Tribunal;

III - verificar e fiscalizar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e avaliar os resultados alcançados pelos administradores, com a emissão do respectivo relatório de auditoria;

IV - orientar os administradores mediante fornecimento de informações, visando ao aperfeiçoamento das atividades de planejamento, orçamento e programação financeira, utilizando-se da técnica de auditoria adequada;

V - oferecer orientações presenciais e à distância que visem à racionalização da despesa e à eficiência da gestão dos recursos orçamentários e financeiros à disposição do Regional;

VI - propor recomendações às Unidades administrativas no tocante à correção de falhas, omissões ou impropriedades detectadas na análise dos processos, mediante o relatório de auditoria pertinente;

VII - cientificar o Desembargador Presidente deste Tribunal sobre irregularidade ou ilegalidade da qual tomar conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária;

VIII - desenvolver programas de monitoramento da qualidade do trabalho de auditoria interna, utilizando-se ou não de programas informatizados de computador;

IX - estabelecer rotinas e procedimentos e propor normas, manuais e ações referentes a sua área de atuação e que visem ao aperfeiçoamento da

unidade de controle;

X - acompanhar o cumprimento das recomendações e decisões emanadas do Tribunal de Contas da União em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região;

XI - elaborar Plano de Auditoria de Longo Prazo e o Plano Anual de Auditoria, observando-se princípios e conceitos das normas técnicas aplicáveis à ação de controle interno visando à qualidade e integração dos procedimentos de controle, e submetê-lo à apreciação do dirigente máximo do órgão;

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA SEÇÃO DE AUDITORIA DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 4º Compete à Seção de Auditoria da Execução Orçamentária e Financeira:

I - realizar auditorias nessa área e emitir o respectivo relatório a ser encaminhado para conhecimento dos atos e fatos de gestão à presidência do Regional, quanto aos seguintes aspectos:

II - proceder à auditoria da gestão administrativa e dos resultados alcançados do ponto de vista da eficiência, eficácia e efetividade;

III - planejar, coordenar, controlar, orientar e dirigir a execução das atividades de auditorias relacionadas à análise da documentação de despesa, visando comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal;

IV - auditar e fiscalizar os sistemas administrativos e operacionais de controle interno administrativo, utilizados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial operacional e de pessoal, e propor a impugnação de atos de gestão considerados irregulares ou ilegais;

V - conferir demonstrativos contábeis com vistas à verificação da existência de pendências no registro contábil; extração de balancetes mensais no SIAFI, com emissão de relatórios, objetivando o acompanhamento da despesa anual;

VI - verificar e fiscalizar a concessão e a aplicação de recursos

de suprimento de fundos para incorrer em despesas eventuais e de pequeno vulto, concedidos aos supridos;

VII - efetuar Auditoria Especial que consiste no exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa da presidência do Tribunal;

VIII - realizar as diligências que entender necessárias para o fiel cumprimento de suas atribuições e propor, com a ciência do Coordenador de Controle Interno, auditoria quando os elementos analisados exigirem tal medida.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO SETOR DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 5º Compete ao Setor de Auditoria de Licitações e Contratos:

I - acompanhar e fiscalizar os procedimentos de licitação nas diversas modalidades com vistas à verificação da regularidade e legalidade, mediante a comprovação de procedimentos e documentação idôneos;

II - analisar, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e racionalidade, os procedimentos adotados nos contratos firmados pelo Tribunal, bem como as prorrogações e alterações decorrentes dos referidos instrumentos;

III - propor a impugnação dos atos de gestão vinculados a licitações e contratos considerados irregulares ou ilegais;

IV - fiscalizar os pedidos de reajuste/repactuação de contratos de natureza continuada, e auditar valores de repactuação com base nos custos elaborados pelo Setor de Gestão de Contratos e Convênios, confrontando valores calculados com o proposto pela empresa e normativos que regem a matéria.

V - auditar os serviços contratados, com vistas a aferir a adequada execução das etapas pactuadas e à racionalização dos gastos;

VI - examinar os processos de apuração de responsabilidade por ato antieconômico em processo de licitação e contrato, verificando o ressarcimento

de eventuais prejuízos causados ao Erário.

VI - apresentar subsídio para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e gerenciais e dos controles internos das unidades envolvidas com licitações e contratos no Tribunal;

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO SETOR DE AUDITORIA DE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 6º Compete ao Setor de Auditoria de Despesas com Pessoal:

I - analisar e emitir parecer de legalidade quanto à exatidão dos atos de admissão, concessão de aposentadoria e de pensão expedidos pelo Tribunal, e encaminhá-los via SISAC-NET ao TCU, para apreciação e julgamento, para fins de registro;

II - acompanhar o cumprimento da exigência da entrega das declarações de bens e rendimentos de servidores investidos em cargos comissionados e função de confiança, verificando a compatibilidade entre as variações patrimoniais e os rendimentos declarados, na forma definida da legislação pertinente;

III - auditar sistematicamente as folhas de pagamento de magistrados e servidores do Tribunal;

IV - auditar, em conformidade com o Plano de Auditoria Anual, os Processos Administrativos referentes à concessão de diárias, ajuda de custo e quaisquer outros benefícios concedidos a magistrados e servidores, com vistas à verificação da regularidade e legalidade;

V - auditar sistematicamente as folhas de pagamentos de estagiários;

TÍTULO III

CAPÍTULO I

AUDITORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 7º A Tomada de Contas Especial - TCE é um processo

administrativo, instaurado pela autoridade administrativa competente - SOF, quando se configurar omissão no dever de prestar contas, a não comprovação da aplicação dos recursos, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens e valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

§1º A obrigatoriedade de instauração da TCE está disposta no artigo 8º, da Lei nº 8.443/92, sendo este um procedimento de exceção que visa apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao erário sempre que a Administração Pública tiver que ser ressarcida de prejuízos que lhe foram causados.

§2º A atuação da unidade de controle interno sobre os processos de TCE, dar-se-á em conformidade com as orientações e disposições próprias e as emanadas do Tribunal de Contas da União - TCU, sob a modalidade de auditoria e inspeção.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

NORMAS RELATIVAS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO NA CCI

Art. 8º Os servidores lotados na unidade de controle interno devem observar, entre outras, as seguintes regras de conduta:

I - comportamento ético - diligência e responsabilidade no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas funções, evitando a divulgação sem a devida autorização, à exceção das hipóteses em que haja obrigação legal;

II - zelo e cautela profissional - abster-se de utilizar informações para obter qualquer vantagem pessoal ou contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos do Tribunal;

III - aprimoramento profissional - busca pela atualização de normas e procedimentos que conduzam ao aperfeiçoamento dos conhecimentos e habilidades, por meio do desenvolvimento de competências;

IV - imparcialidade - a condução dos trabalhos deve ser com

base em comportamento isento de julgamento e refletir a evidenciação dos fatos;

Art. 9º Aos servidores credenciados para realizar auditoria, inspeção administrativa e fiscalização são asseguradas as seguintes prerrogativas;

I - livre ingresso às unidades orgânicas do tribunal;

II - acesso a todos os documentos e informações necessárias à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados;

III - competência para requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidades orgânicas, os documentos e informações entendidos necessários, fixando prazo razoável para atendimento.

Art. 10. Todas as unidades administrativas ficam obrigadas a apresentarem as informações solicitadas pela unidade de controle interno, de forma tempestiva e completa, sob pena de cometimento de infração funcional punível nos termos da Lei nº 8.112/90.

§1º O servidor de controle interno, em atividades de auditorias, terá o apoio necessário dos servidores das unidades submetidas à auditoria e de assistência de especialistas e profissionais, de dentro e de fora do Tribunal, quando considerado necessário, devidamente autorizado pela presidência do Tribunal.

Art. 11. É defeso a participação dos servidores integrantes do órgão de controle interno em atividades próprias e típicas de gestão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, fica permitida a participação em comissão de estudo para elaboração de regulamentos que visem o aprimoramento da gestão do Tribunal, mediante autorização expressa da Presidência do Tribunal.

Art. 12. A Coordenadoria de Controle Interno terá um Coordenador, servidor Bacharel em Direito ou em Ciências Contábeis, auxiliado por um corpo técnico especializado compatível com as atividades da Coordenadoria de Controle.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regimento Interno serão

resolvidos pela Presidência do Tribunal, observadas as normas contidas nos Atos Regulamentares de Auditoria Interna neste Tribunal.

Art. 14. Ficam revogadas, a partir da vigência deste Regimento, as disposições regulamentares anteriores que versem sobre atividades de auditoria interna e demais atos que o contrariem.

Art. 15. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Por ser verdade, DOU FÉ.

FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ RABELO
Secretário do Tribunal Pleno – Substituto